



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5024879-90.2017.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PEDRO AUGUSTO CORTES XAVIER BASTOS

DESPACHO/DECISÃO

1. Peticiona a Defesa de Pedro Augusto Cortes Xavier Bastos requerendo audiência prévia dos advogados com o acusado pelo prazo mínimo de 60 minutos antes da audiência do dia 24/07/2017, eis que reformas recentes no Complexo Médico Penal estariam dificultando o acesso dos defensores ao seu cliente.

Observo que Pedro Augusto Cortes Xavier Bastos está preso preventivamente por ordem deste Juízo desde o dia 26 de maio de 2017.

A denúncia foi apresentada no dia 12 de junho de 2017, há mais de um mês.

Em princípio, portanto, já houve tempo suficiente para a Defesa discutir o conteúdo da imputação com o acusado.

Por outro lado, não há como garantir que a escolta, com recursos humanos escassos e sujeita a logísticas, consiga trazer o acusado uma hora antes da audiência a fim de viabilizar encontro prévio entre acusado e defensores.

Assim, não há como deferir o pedido da Defesa.

Não obstante, determino seja comunicado o órgão responsável pela escolta para que, se possível, traga Pedro Augusto Cortes Xavier Bastos a este Juízo com antecedência de uma hora, vale dizer, a partir das 13h, no dia 24/07/2017.

Deverá então a Defesa comparecer em Juízo antecipadamente, as 13:00.

2. A Petrobras, por meio de seus advogados, requereu habilitação no processo na qualidade de Assistente da Acusação.

O MPF foi favorável (evento 43).

A Defesa não se manifestou.

Defiro, assim, o pedido de habilitação da Petrobras como Assistente de Acusação, eis que é ela a suposta vítima dos crimes objeto deste processo.

Cadastrem-se e intimem-se advogados da Petrobras neste feito.

Ciência ao MPF e à Defesa desta decisão.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003640544v6** e do código CRC **c0a6b3de**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 20/07/2017 17:41:07

5024879-90.2017.4.04.7000

700003640544 .V6 FRH© SFM